

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 58/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi registada a constituição de uma associação denominada: “ASSOCIAÇÃO FUNERARIA PORTO ABAIXO”.

Extrato

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO FUNERARIA PORTO ABAIXO”, contribuinte fiscal número 500012350, com sede na localidade de Praia Baixo, freguesia da Nossa Senhora da Luz, município de São Domingos, de duração indeterminada, tendo por objeto: Prestar assistência funerária aos associados e seus familiares; Organizar e coordenar os serviços relacionados à realização de funerais, incluindo transporte, documentação e apoio emocional; Promover ações de solidariedade e apoio comunitário na área de assistência social; Incentivar a criação de um fundo coletivo para cobertura de despesas funerárias; Desenvolver atividades educativas e informativas sobre planeamento funerário.

PATRIMÓNIO INICIAL: 100.000\$00 (Cem mil escudos)

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:

Administração:

- Presidente: Rafael Martins da Veiga; Nif: 104081503.
- Administrador: Simoa Lopes Varela; Nif: 103096809.
- Administrador: Reinalda Silva de Pina; Nif: 121658910.

Conselho Fiscal:

- Presidente: Domingas da Silva Martins; Nif: 127151826.
- Vice-Presidente: Sara Cristina Gonçalves; Nif: 134610954.
- Secretária: Ângela Moniz Sena; Nif: 134514130.

Assembleia Geral:

- Presidente: Letício Gomes Semedo; Nif: 131805096.

- Vice-Presidente: Maria Helena Pereira Tavares; Nif: 137781709.

- Secretária: Honorata Pereira Moreno; Nif: 102190992

DURAÇÃO DE MANDATO: 3 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A associação obriga-se pela assinatura do presidente da Administração ou por quem em quem haja sido delegado poderes de gestão ou para a prática de ato certo e determinado. 2. Só está autorizada a movimentar as contas bancárias que a associação tiver a Administração em exercício.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 5 de fevereiro de 2026. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.